

# **BOLETIM SEDIF**

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ESERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

#### Rio de Janeiro, 18 de março de 2015 - Edição nº 40

SUMÁRIO

Julgados Indicados

Notícias TJERJ

Edição de Legislação

**Embargos infringentes** 

Notícias STF

Embargos infringentes e de nulidade

Notícias STJ

Informativo do STF nº 775
Informativo do STJ nº 555

Notícias CNJ Avisos do Banco

Ementários(novas edições)

do Conhecimento PJERJ

**Outros Links:** 



**Atos Oficiais** 

Informes de Referências Doutrinárias

Sumários-Correntes de Direito

Súmula da Jurisprudência TJERJ

Revista Jurídica

Revista Direito em Movimento (EMERJ)

Aviso TJ-RJ nº 15/2015: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante

# **EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\***

<u>Lei Federal nº 13.106, de 17.3.2015</u> - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

Fonte: Presidência da República

**VOLTAR AO TOPO** 

# **NOTÍCIAS TJERJ\***

Brigada de Incêndio do TJRJ realiza treinamento com servidores da Comarca de Conceição de Macabu

Emerj promove debate sobre animais comunitários

Candidatos aos cursos de pós-graduação da Esaj terão até dia 27 para fazer a sua inscrição

Posto Avançado do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos ganha dois novos caminhões

Juiz decreta prisão preventiva de 'Maníaco da Baixada' por morte de mãe e filho

Fonte: DGCOM

**VOLTAR AO TOPO** 

# **NOTÍCIAS STF\***

# 1ª Turma nega habeas corpus a condenado por homicídio de trânsito

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal extinguiu Habeas Corpus (HC) 105897, impetrado pela defesa de A.A.M., condenado a seis anos de detenção, em regime semiaberto, por homicídio e lesão corporal culposos na direção de veículo automotor com omissão de socorro, com direito a recorrer em liberdade.

O acidente ocorreu em Ubarana (SP), quando A.A.M., na direção de uma camionete, colidiu com outro veículo. Três ocupantes do automóvel sofreram lesões corporais e um quarto faleceu.

Em apelação, o Tribunal de Justiça de São Paulo reduziu a pena para 5 anos, 2 meses e 21 dias de detenção, com a suspensão do direito de dirigir por três anos. Após o trânsito em julgado, sua defesa impetrou habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça alegando que as razões de apelação apenas repetiram as alegações finais, sem atacar a fundamentação da sentença condenatória. Com tal procedimento, adotado pelo advogado então constituído, o réu teria ficado indefeso, com ofensa à garantia de ampla defesa, e por essa razão pediam a declaração da nulidade do processo a partir das razões recursais, permitindo a apresentação de nova defesa. O STJ, porém, denegou a ordem.

No HC ao STF, a defesa insistiu na tese do cerceamento de defesa.

O relator, ministro Marco Aurélio, votou no sentido da concessão da ordem. O ministro Roberto Barroso, porém, abriu divergência. "Vejo que há uma convergência das decisões de primeiro e segundo graus, e não me convenci da nulidade na suposta repetição dos argumentos", afirmou.

Para o ministro Barroso, o habeas corpus impetrado no STF seria substitutivo de recurso ordinário ao denegado pelo STJ. Seu voto, no sentido da extinção do processo sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita, foi seguido pelos ministros Luiz Fux e Rosa Weber.

#### "Epidemia"

O ministro Roberto Barroso, após proferir seu voto, chamou a atenção para o caso particular em que, apesar de se tratar de crime culposo, os homicídios decorrentes de acidentes automobilísticos no Brasil "são estatisticamente mais relevantes que a já espantosa estatística de homicídios dolosos no Brasil: são mais de 60 mil por ano". Segundo o ministro, "há quase que uma epidemia de homicídios por acidentes de trânsito, e o Judiciário tem que tratar essas questões como uma política pública de dissuasão de uma direção muitas vezes irresponsável".

O ministro Luiz Fux lembrou discussões anteriores sobre a matéria, como a competência do Tribunal do Júri para julgar homicídios de trânsito, e destacou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4103, de sua relatoria, que trata da chamada Lei Seca, objeto de uma audiência pública "dramática", devido aos depoimentos prestados por parentes de vítimas.

CF/FB

Processo: HC 105897

Leia mais...

Fonte: Supremo Tribunal Federal

**VOLTAR AO TOPO** 

### **NOTÍCIAS STJ\***

## Filho de militar morto antes de 2001 consegue direito a pensão até os 24 anos

A Quinta Turma negou provimento a recurso especial interposto pela União contra decisão que garantiu ao filho de um militar o direito de continuar recebendo pensão por morte até completar 24 anos por ser estudante universitário.

A pensão foi instituída em 1993, data do óbito do militar. De acordo com a União, até 2001, quando foi editada a Medida Provisória 2.215-10, não havia nenhuma previsão de extensão da pensão por morte deferida a filho de militar para período posterior à maioridade – que, à época, era de 21 anos.

Ainda segundo a União, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região reconheceu o direito à extensão do benefício com base no artigo 7º da <u>Lei 3.765/60</u>, com a redação determinada pela Medida Provisória 2.215-10, segundo a qual a pensão é devida a "filhos ou enteados até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez".

O recurso apontou ofensa à legislação federal na decisão do TRF1. Para a União, como a pensão por morte é regulada pela legislação vigente na data do óbito, o acórdão do tribunal regional desconsiderou o princípio tempus regit actum, que garante a não retroatividade das normas legais e a estabilidade da ordem jurídica.

O relator, desembargador convocado Newton Trisotto, observou, entretanto, que o acórdão do TRF1 não se fundamentou apenas na Lei 3.765, mas também no artigo 50, parágrafo 2º, inciso IV, da <u>Lei 6.880/80</u> (Estatuto dos Militares), vigente na data do óbito, que reconhece o filho menor de 24 anos como dependente do militar.

De acordo com a jurisprudência do STJ e do Supremo Tribunal Federal, não pode ser admitido recurso "quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles" (Súmula 283/STF).

Quanto ao mérito da questão, salientou Newton Trisotto, vários precedentes no STJ entendem que, se o

óbito ocorreu na vigência da redação original da Lei 3.765, a pensão somente é devida ao filho do sexo masculino até os 21 anos, não sendo possível sua extensão até os 24, ainda que universitário, o que só passou a ser admitido em 2001.

No entanto, segundo ele, o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 50 da Lei 6.880, ao estabelecer quem são os dependentes do militar, revogou a limitação então prevista no inciso VI do artigo 7º da Lei 3.765, porque se trata de dispositivo de lei mais nova incompatível com o de lei anterior.

Assim, divergindo do entendimento consolidado nos precedentes e acompanhado pela unanimidade da Turma, o desembargador convocado concluiu que, tendo o militar falecido na vigência da Lei 6.880, deve ser confirmado o acórdão que reconheceu a seu filho, estudante universitário, o direito de receber a pensão até os 24 anos de idade.

Leia o voto do relator.

Processo: REsp 1181974

Leia mais...

# Imposto de Renda não incide sobre auxílio-creche recebido por servidores

A Segunda Turma afastou a incidência do Imposto de Renda sobre o auxílio-creche recebido por servidores do Poder Judiciário da Paraíba. Os ministros consideraram que a verba possui natureza compensatória e de reembolso, ou seja, não representa acréscimo patrimonial decorrente da aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza.

A ação foi ajuizada pelo Sindicato do Poder Judiciário Federal da Paraíba contra a União e em favor dos servidores sindicalizados. Além da não incidência do IR sobre o auxílio-creche, o sindicato pediu a restituição dos valores descontados nos contracheques, devidamente corrigidos.

O pedido foi julgado procedente na primeira instância. A Fazenda Nacional recorreu, mas o Tribunal Regional Federal da 5ª Região manteve a sentença por considerar que o auxílio pré-escolar não configura acréscimo patrimonial, mas sim verba indenizatória.

No recurso especial para o STJ, a Fazenda defendeu que a verba recebida pelos servidores está incluída no conceito de proventos de qualquer natureza – característica que atrai a incidência do IR.

O ministro Og Fernandes, relator, refutou o argumento, salientando que "a proteção à maternidade é um direito previsto na Constituição Federal e se estende às relações de emprego mediante a assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até os cinco anos de idade em creches e préescolas".

Disse, ainda, que a assistência pré-escolar é um direito do trabalhador, ou seja, "faz parte do seu patrimônio jurídico desde o momento em que ostenta tal qualidade".

Acrescentou que, na impossibilidade de fornecer a assistência, o empregador pode substituí-la por meio de sistema de reembolso, de forma pecuniária. Essa é, segundo o ministro, a origem da verba, que se refere a uma compensação paga pelo empregador para efetivar um direito que já se encontrava na esfera patrimonial do trabalhador.

A Turma, em decisão unânime, negou provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional.

Leia o voto do relator.

Processo: REsp 1416409

Leia mais...

# Recusa a pagar auxílio-funeral custará R\$ 10 mil de danos morais ao Santander

A Terceira Turma fixou em R\$ 10 mil a condenação por danos morais imposta ao Banco Santander por terse recusado a pagar auxílio-funeral previsto em contrato de seguro de vida. Ao mesmo tempo, os ministros decidiram majorar os honorários advocatícios fixados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

A autora da ação entrou na Justiça com pedido de indenização por danos morais e materiais porque o Santander se recusou a pagar o auxílio-funeral após o falecimento de sua mãe. O banco alegou que o seguro já estava vencido, embora continuasse a receber normalmente os valores mensais pagos pela cliente.

De acordo com a sentença – que estabeleceu a condenação em R\$ 10 mil por danos morais e R\$ 3 mil por danos materiais –, em nenhum momento o banco deu "qualquer justificativa razoável para ter continuado a cobrar, mensalmente, o prêmio do seguro contratado. E em nenhum momento também se dignou a devolver os valores cobrados. Ao final, quando a autora mais precisou do dinheiro para dar enterro digno à mãe, houve a recusa desarrazoada".

O TJSP, ao julgar a apelação, reduziu o valor dos danos morais para R\$ 650 e também os honorários do advogado, de 20% para 10% sobre o valor da condenação, o que levou a autora da ação a recorrer ao STJ.

O relator do caso, ministro Villas Bôas Cueva, disse que a jurisprudência do STJ entende, como regra, que a revisão do valor da indenização por dano moral e dos honorários de sucumbência não pode ser feita em recurso especial, por exigir reexame de provas, a não ser quando tais quantias se mostrem abusivas ou irrisórias.

Para a Terceira Turma, o valor arbitrado pelo TJSP como dano moral não assegura a devida reparação do sofrimento imposto à autora nem é compatível com os patamares de indenização adotados pelo STJ no caso de danos morais decorrentes de injusto descumprimento contratual.

O ministro afirmou ser incontroverso que a recorrente estava em dia com os pagamentos do seguro desde a contratação até a data da morte da mãe e que não ficou comprovado que o seguro já estivesse extinto quando o auxílio-funeral foi negado.

Villas Bôas Cueva entendeu que a indenização de danos morais fixada na sentença correspondeu de forma adequada à angústia sofrida pela recorrente e também ao poder econômico e à conduta do banco.

Quanto aos honorários, também foi restabelecido o percentual de 20% sobre o valor da condenação, pois os ministros entenderam que o percentual adotado pelo TJSP ficou muito abaixo do necessário para remunerar o trabalho do advogado.

Leia o voto do relator.

Processo: REsp 1463775

Leia mais...

# Filho abandonado poderá trocar sobrenome do pai pelo da avó que o criou

Com base no entendimento de que o princípio da imutabilidade do nome não é absoluto no sistema jurídico brasileiro, a Terceira Turma autorizou a supressão do patronímico (sobrenome derivado do nome do pai ou de um antecessor paterno) e o acréscimo do sobrenome da avó materna ao nome de um rapaz que, abandonado pelo pai desde a infância, foi criado pela mãe e pela avó.

O rapaz recorreu ao STJ contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que acolheu o pedido de inclusão do sobrenome da avó em seu nome civil, mas manteve os patronímicos paternos com base nos princípios da imutabilidade do nome e da indisponibilidade do sistema registral. Para o tribunal paulista, a mudança descaracterizaria o nome da família.

No recurso julgado pela Terceira Turma, o rapaz sustentou que a decisão violou o artigo 56 da <u>Lei 6.015/73</u>, já que estariam presentes todos os requisitos legais exigidos para a alteração do nome no primeiro ano após ele ter atingido a maioridade civil. Argumentou, ainda, que não pediu a modificação da sua paternidade no registro de nascimento, mas somente a exclusão do sobrenome do genitor, com quem não desenvolveu nenhum vínculo afetivo.

Citando vários precedentes, o ministro relator, Paulo de Tarso Sanseverino, ressaltou que o STJ tem sido mais flexível em relação à imutabilidade do nome civil em razão do próprio papel que o nome desempenha na formação e consolidação da personalidade.

Para o relator, considerando que o nome é elemento da personalidade, identificador e individualizador da pessoa na sociedade e no âmbito familiar, a pretensão do recorrente está perfeitamente justificada nos autos, pois, abandonado pelo pai desde criança, foi criado exclusivamente pela mãe e pela avó materna.

"Ademais, o direito da pessoa de portar um nome que não lhe remeta às angústias decorrentes do abandono paterno e, especialmente, corresponda à sua realidade familiar, parece sobrepor-se ao interesse público de imutabilidade do nome, já excepcionado pela própria Lei de Registros Públicos" – ressaltou o ministro em seu voto.

Ao acolher o pedido de retificação, Sanseverino enfatizou que a supressão do sobrenome paterno não altera a filiação, já que o nome do pai permanecerá na certidão de nascimento. A decisão foi unânime.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

#### **AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\***

# Enunciado - Teses Vinculantes

Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de Competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os órgãos do tribunal. O <u>Aviso TJ RJ nº 15/2015</u> pode ser visualizado na página Enunciados no tema <u>Conflito de Competência - Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor (eficácia vinculante).</u>



Navegue na página Enunciados em Jurisprudência no Banco do Conhecimento.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

**VOLTAR AO TOPO** 

# **JURISPRUDÊNCIA\***

# **JULGADOS INDICADOS \***

0022171-88.2013.8.19.0066 - Rel. Des. José Muiños Piñeiro Filho - j. 10/03/20155 - p. 16/03/2015

Penal. Processo penal. Apelação. Violência doméstica. Crime de lesão corporal (artigo 129, §9º do Código Penal). defensivo. alegação recurso de ausência de dolo. pretensão de aplicação da causa de diminuição de pena do artigo 129, §4º do Código Penal violenta emoção, logo após injusta provocação da vítima. Pretensão de substituição da pena de detenção por pena de multa. Consequências do decreto condenatório. Solução por ter o apelante agido sob o domínio de absolutória que. Agressão decorrente de discussão entre casal de jovens separados há uma semana, em razão da exigência de pensão alimentícia por parte da vítima que, inconformada com a resposta se impõe negativa, admitiu ter partido para cima do apelante para tirar-lhe o dinheiro e puxado sua mochila. Atitude da vítima e inexistência de determinação judicial acerca de pensão alimentícia a configurar a injusta provocação. Ausência de dolo de lesão. Provimento do recurso defensivo.

0001122-24.2015.8.19.0000 - Rel. Des. Marília de Castro Neves Vieira - j. 25/02/2015 - p. 03/03/2015

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Reajuste das passagens de ônibus. Transporte público municipal. Decisão agravada que, deixando de apreciar o pedido de antecipação da tutela, determinou a inclusão do município do rio de janeiro no polo passivo da ação bem como a emenda da inicial afim de que se inclua pedido de declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5.211/2010. Objetivando a Ação Civil Pública medida judicial que se refletirá na esfera de ação do Município, deve ele, forçosamente, integrar o polo passivo da ação. Em homenagem ao princípio da inercia do judiciário é vedado ao julgador determinar ao autor que inclua este ou aquele pedido na inicial. Havendo a decisão recorrida deixado de examinar o pedido de antecipação de tutela, equivale o silêncio ao indeferimento do pleito. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Ausência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela. Não arguida a inconstitucionalidade Decreto Municipal nº 39.707/14, presume-se, logicamente, que o autor com ela se conformou. Perigo de dano irreparável não comprovado. Provimento parcial do recurso.

Fonte: Sistema EJURIS

**VOLTAR AO TOPO** 

#### **EMBARGOS INFRINGENTES\***

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

**VOLTAR AO TOPO** 

# **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\***

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

**VOLTAR AO TOPO** 

### **EMENTÁRIOS\***

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o <u>Ementário de Jurisprudência Cível nº 9</u>, onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos à indenização securitária diante do diagnóstico de "câncer no colo do útero"; responsabilidade civil de academia de ginástica em razão do não fornecimento, em suas dependências, de água em condições de consumo e exclusão, indevida e sem aviso, de perfis utilizados na rede social "ORKUT".

Ainda nesta data, foi publicado no DJERJ o Ementário das Turmas Recursais nº 3.

Fonte: TJERJ

(\*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br